ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**: AC01-G.JRPC-436/2014**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/16600/2013
PROTOCOLO	**:** 1448836
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	**:** MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2013
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO

A remessa intempestiva de documentos não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo, mas a declaração é feita com ressalva, para recomendar ao dirigente ou gestor o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, dos procedimentos de licitação (Pregão n. 7/2013) e de formalização do Contrato n. 44/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. - EPP, consoante o disposto no art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendar à Prefeita Municipal de Deodápolis, ou a quem sucedê-la no cargo, o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativo-instrumentais e a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção, consoante o disposto no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 1047/2014 (peça n. 20), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao *procedimento licitatório* e à *formalização* contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-987/2014 (peça n. 21), e opinou pela regularidade e assim pela legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que a etapa preliminar da contratação (1ª fase) se desenvolveu sem o registro de falhas merecedoras de destaque, eis que os únicos apontamentos emitidos pelos técnicos da 1ª ICE foram as intempestividades da publicação na imprensa oficial do extrato do Contrato n. 44/2013, e da remessada sua cópia a este Tribunal de Contas.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade do procedimento, visto que as intempestividades citadas não resultaram prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica a Prefeita Municipal de Deodápolis quanto ao cumprimento do prazo.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer ministerial e voto nos seguintes termos:

1. declarar regulares e assim legais as etapas do procedimento licitatório e do ato de formalização do Contrato n. 44/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno;

2. recomendar a Prefeita do Município de Deodápolis que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à publicação dos atos administrativos e à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Depois de comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos regimentais, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - declarada a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, dos procedimentos de licitação (Pregão n. 7/2013) e de formalização do Contrato n. 44/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. - EPP;

II - recomendar à Prefeita Municipal de Deodápolis, ou a quem sucedê-la no cargo, o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativo-instrumentais e a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto